



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Reflorestamento Proporcional ao Número de Domicílios nos Municípios de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Reflorestamento Proporcional ao Número de Domicílios, destinado ao plantio de árvores nativas em áreas públicas.

Parágrafo único. O programa tem como objetivos principais a recuperação de áreas degradadas, a melhoria da qualidade ambiental e o fortalecimento da educação ambiental por meio da integração com escolas agrícolas estaduais.

Art. 2º O reflorestamento deverá ser realizado em proporção ao número total de domicílios existentes nos municípios, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outra fonte oficial de referência.

Parágrafo único. A execução das ações de reflorestamento será de responsabilidade dos municípios, em articulação com o Governo do Estado e conforme as diretrizes definidas nesta Lei.

Art. 3º A produção das mudas necessárias ao programa será realizada prioritariamente pelas escolas agrícolas estaduais, que atuarão como núcleos de apoio à execução das ações, com suporte técnico do Governo do Estado.

Art. 4º Os municípios deverão elaborar e apresentar seus planos de execução ao órgão estadual competente, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, venho lhes apresentar o presente projeto de lei que Institui o Programa Estadual de Reflorestamento Proporcional ao Número de Domicílios nos Municípios de Santa Catarina e dá outras providências.

Este projeto de lei apresenta uma proposta prática e viável para enfrentar os desafios ambientais enfrentados pelo Estado de Santa Catarina. O Programa Estadual de Reflorestamento Proporcional ao Número de Domicílios busca não apenas restaurar áreas degradadas, mas também melhorar a qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do estado.

De início é fundamental destacar que a iniciativa está fundamentada nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, mais precisamente no artigo 225, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, atribuindo ao Poder Público o dever de preservá-lo e restaurá-lo.

Inclusive, no aspecto legal da proposta, esta respeita os limites de competência estabelecidos no artigo 23, VI e VII, que conferem à União, aos Estados e aos Municípios a responsabilidade compartilhada pela proteção ambiental. Por fim, o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (Lei nº 14.675/2009) também embasa esta proposição ao estabelecer a recuperação de áreas degradadas e a promoção da educação ambiental como diretrizes fundamentais das políticas públicas de preservação ambiental.

A recuperação da cobertura vegetal é uma ação urgente e indispensável para combatermos os efeitos do desmatamento e das mudanças climáticas, que têm impactos presentes e crescentes na economia, na biodiversidade e na qualidade de vida da população catarinense. Ao propor que o reflorestamento seja proporcional ao número de domicílios de cada município, o projeto cria um critério objetivo e equitativo, assegurando que cada localidade contribua de acordo com sua densidade populacional e realidade ambiental.

Para garantir a viabilidade e a execução eficiente do programa, as escolas agrícolas estaduais serão integradas como núcleos de produção de mudas, uma solução que não apenas reduz custos logísticos, mas também promove a capacitação técnica dos estudantes e o engajamento da comunidade local.

Além disso, a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), prevista para ocorrer no Brasil em 2025, destaca a relevância do tema ambiental no cenário global. Sem nenhuma dúvida, o presente projeto de lei posiciona Santa Catarina na vanguarda como um estado alinhado às metas do Acordo de Paris e comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente os objetivos relacionados à ação climática e à proteção da vida terrestre.

A recuperação de áreas verdes, a mitigação dos efeitos climáticos e a melhoria da qualidade de vida da população são resultados diretos esperados com a implementação deste programa.

Por fim, este projeto traz benefícios econômicos, sociais e ambientais. O aumento das áreas verdes nas cidades reduz os efeitos das ilhas de calor, melhora a qualidade do ar e proporciona espaços para lazer e convivência. Também reduz os custos com saúde pública ao mitigar os impactos da poluição atmosférica e do aquecimento urbano. A estrutura proposta é juridicamente segura, ambientalmente responsável e socialmente necessária.

Por estas razões acima expostas é que venho pleitear, encarecidamente aos Parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 27/01/2025, às 18:02.
